

2 — A gerência desde já nomeados gerentes será exercida por ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

4 — A sociedade pode constituir mandatários para actos determinados.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando se verificar o falecimento ou interdição do seu titular;
- c) Quando houver recaído sobre a quota penhora, arrolamento ou ainda quando por qualquer motivo tiver de processar-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota cora desrespeito do artigo 6.º deste contrato.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer um dos gerentes autorizados a levantar o montante do capital social, para aquisição de material e início de actividade da sociedade.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220488

LUSIPAL — COMÉRCIO DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950713.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

Artigos do contrato da sociedade por quotas com a firma LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.^{da}

ARTIGO 1.º

A sociedade constituída sob a forma de sociedade por quotas, tem a firma de LUSIPAL — Comércio de Papelaria, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sede social da sociedade funcionará na Rua de Marco do Cabaço, 21, letra A, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede dentro do concelho de Almada ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

Fica autorizada a gerência a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de papelaria.

ARTIGO 6.º

Poderá a sociedade, mediante deliberação social, adquirir participações noutras sociedades e associar-se em consórcios e agrupamentos complementares de empresas ou sob quaisquer outras formas de associação entre empresas

ARTIGO 7.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente subscrito e é representado pelas seguintes quotas: uma, no valor nominal de um milhão e cem mil escudos, pertencente à sócia Paula Dias da Conceição Picareta; uma, no valor nominal de seiscentos mil escudos, pertencente à sócia Luísa Maria Rodrigues Nunes; e uma, no valor nominal de trezentos mil escudos, pertencente ao sócio Hélder Filipe Queirós Jorge.

ARTIGO 8.º

Do capital social subscrito apenas metade se encontra realizada à data da escritura de constituição, devendo a metade remanescente ser realizada no prazo de um ano a contar dessa mesma data.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Morte, inabilitação, interdição, falência ou insolvência do titular;
- c) Cessão gratuita da quota a favor de estranhos à sociedade;
- d) Arresto, arrolamento, penhora ou uma qualquer outra diligência de apreensão judicial da quota.

ARTIGO 10.º

A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A gerência da sociedade praticará todos os actos necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pela lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 13.º

Os resultados, quando positivos, devem ser aplicados segundo a seguinte ordem de precedência:

- 1) Na constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite máximo exigido por lei;
- 2) Na constituição ou reintegração de reservas estatutárias ou facultativas, que venham a ser criadas por deliberação social;
- 3) No pagamento das percentagens eventualmente atribuídas à gerência ou em quaisquer outros fins que a assembleia geral determinar;
- 4) Na remuneração, por igual, do capital subscrito, como dividendo.

Conferida e conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220488

QUATRO DUQUESAS — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7906/950727; identificação de pessoa colectiva n.º 503480398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950727.

Certifico que entre Alípio Nogueira Dantas e Ana Maria Capinhas Dantas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quatro Duquesas — Restaurante, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Padre Américo, 2, 8.º B, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste no exercício de café, restaurante e cervejaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como fianças, abonações e letras de favor.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

6.º

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo, aqueles, nomear, um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais fica a gerência da sociedade desde já autorizada a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital podendo levantar as quantias necessárias para pagamentos das despesas inerentes à constituição da sociedade e seu registo.

Está conforme o original.

13 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220483

TANIA — PUBLICIDADE E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7905/950726; identificação de pessoa colectiva n.º 503480347; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/950726.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma Tania — Publicidade e Artes Gráfica, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Nuno Álvares Botelho, 29, 3.º, esquerdo, freguesia e concelho de Almada.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços de publicidade e artes gráficas, comercialização, representação, importações e exportações das mesmas ou outras afins, relacionados com este ramo de actividade.

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos contos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de trezentos e vinte contos da sócia Tânia Filipa Lopes Pires e uma quota de oitenta contos da sócia Beatriz dos Santos Lopes Pires.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, aos sócios em segundo, fica reservado o direito de preferência.

7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000220482

BETANATURA — PRODUTOS DIETÉTICOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 07885/950706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950706.

Certifico que entre Manuel Luís de Freitas e Ana Paula Salgado Antunes de Freitas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma BETANATURA — Produtos Dietéticos e Formação Profissional, L.ª

3.º

A sua sede é na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, no Largo de 5 de Outubro, 62, 2.º, direito.

4.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos dietéticos e químicos, centro dietético, serviços de consultas e fisioterapia natural, importação e exportação, formação profissional.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma, e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência pertence a ambos os sócios que entre si dividirão os respectivos serviços, mas para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de ambos os gerentes.

8.º

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo este nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme o original.

20 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Mirada Marrachinho*. 3000220481

T. A. S. E. — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7901/950721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950721.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma T. A. S. E. — Exportação e Importação, L.ª